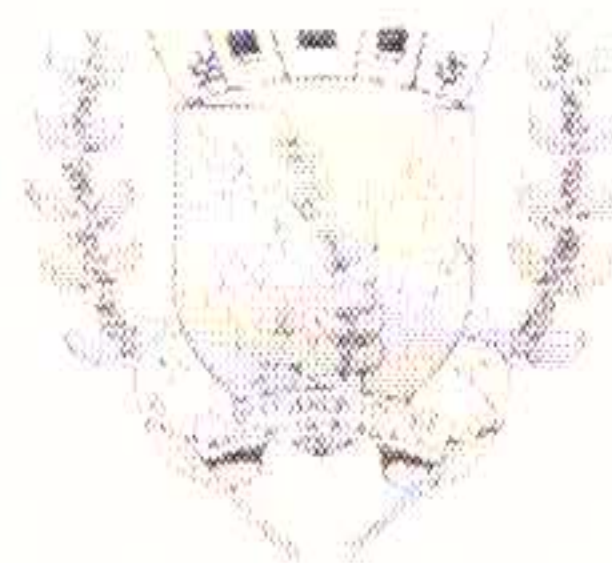




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 195/GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO., 22 de setembro de 2023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

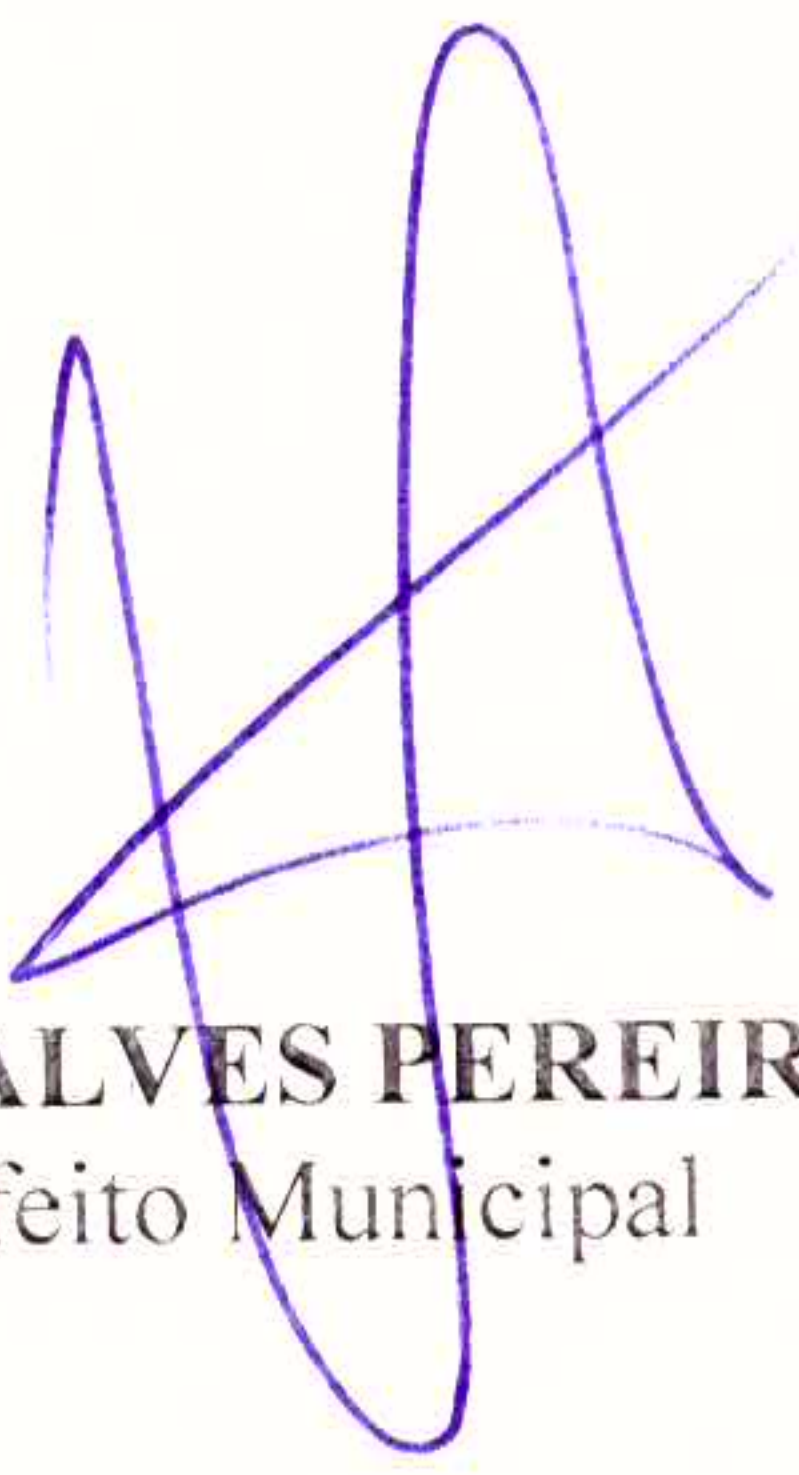
Exmo. Sra. Presidente,

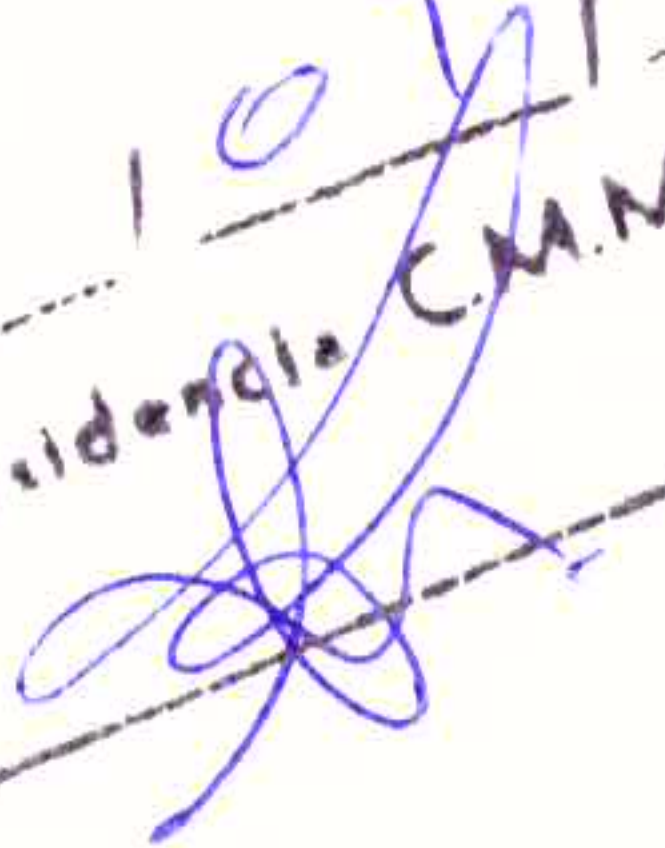
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

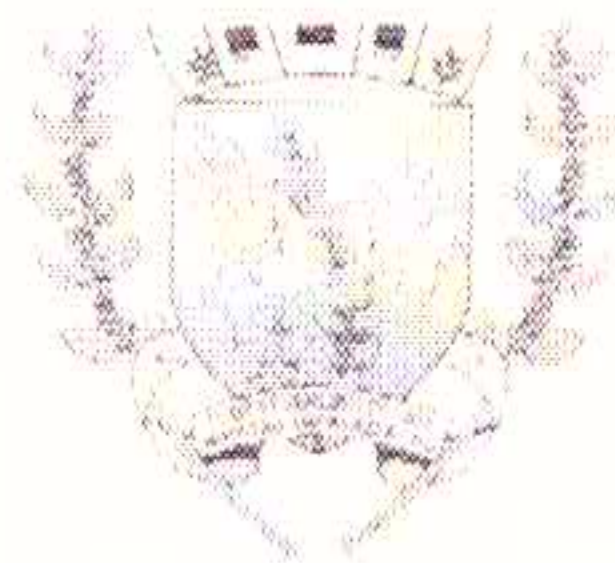
Dispõe o presente projeto sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebi em 26 / 09 / 2023
G.b. de Presidência C.M.M.A.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO., 22 de setembro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 78 /PMMA/2023

Exmo. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras

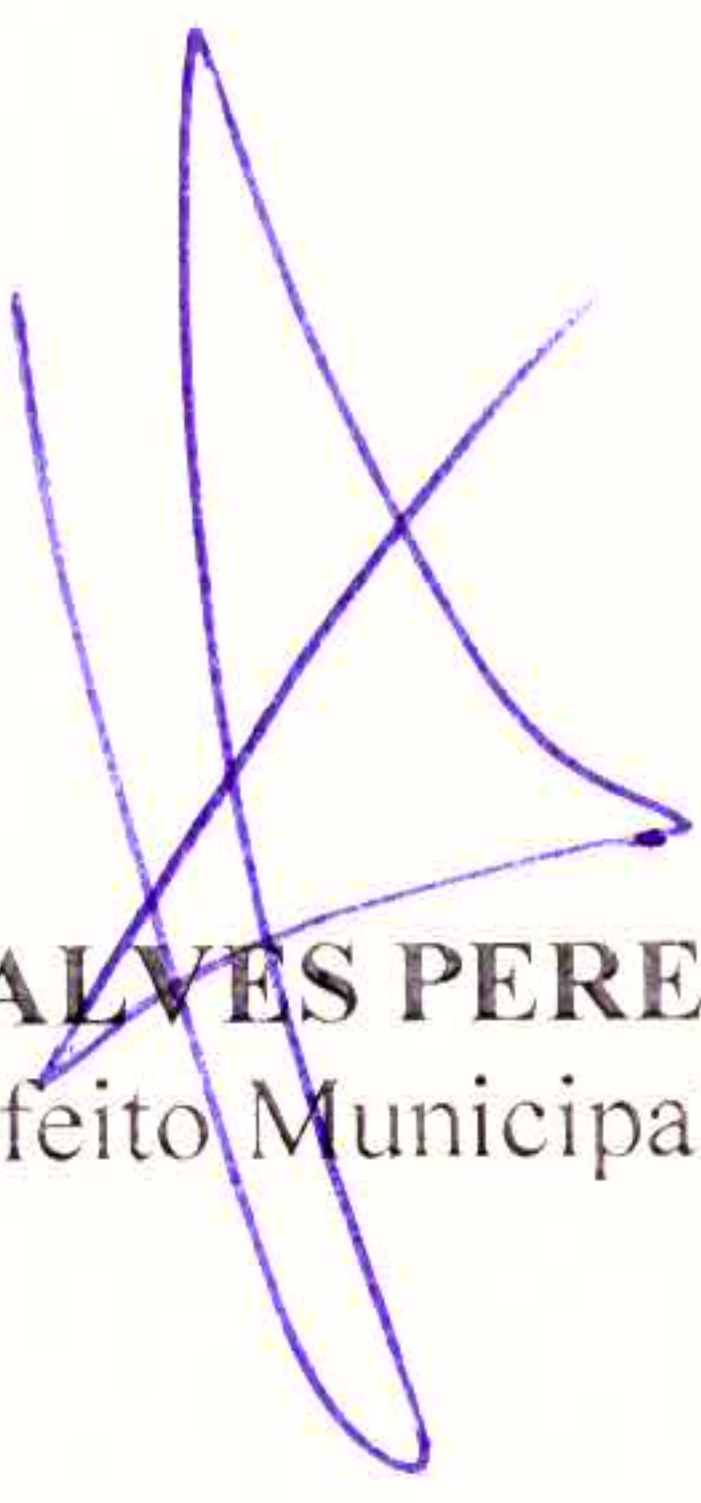
Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

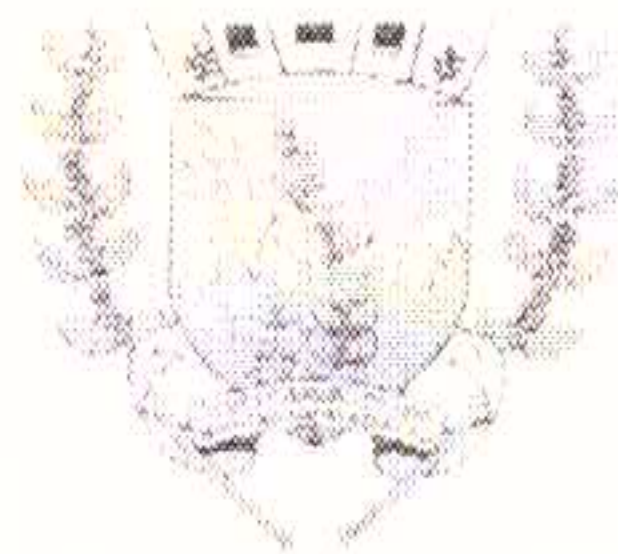
Saliento que o Projeto de Lei, objetiva abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor total de **R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais)**, para cobrir despesas com folha de pagamento do FUNDEB, uma vez que o Servidores do ensino especial foram todos lotados nessa ação, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, dando continuidade nas Atividades da Administração Pública, sempre voltados ao interesse público.

Justifica-se a referida anulação se dá pelo fato de atender ao princípio da continuidade com relação as despesas correntes na Ação Manutenção do Ensino Fundamental Geral.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº 78 /PMMA/2023.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

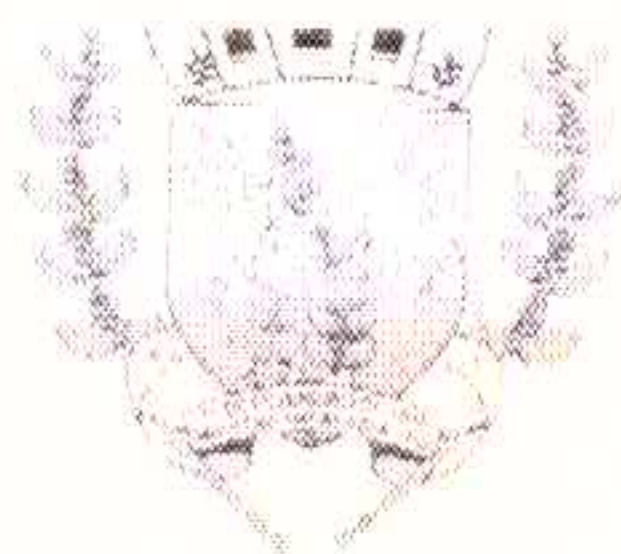
O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais)**, para cobrir despesas com folha de pagamento do FUNDEB, uma vez que o Servidores do ensino especial foram todos lotados nessa ação, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/006	12	361	0016	2	064	3.1.90.11.00.00	15400100	R\$	N
PMMA/SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do ensino fundamental geral	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	FUNEB-impostos – MDE 70% MDE-exercício corrente	290.000,00	1
02/006	12	361	0016	2	064	3.1.90.13.00.00	15400100	R\$	N
PMMA/SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do ensino fundamental geral	Obrigações patronais	FUNEB-impostos – MDE 70% MDE-exercício corrente	3.000,00	2
02/006	12	361	0016	2	064	3.1.90.94.00.00	15400100	R\$	N
PMMA/SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do ensino fundamental geral	Indenizações e restituições	FUNEB-impostos – MDE 70% MDE-exercício corrente	12.000,00	3
Total								305.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	367	0039	2	082	3.1.90.11.00.00	15400100	R\$	N
PMMA/SEMED	Educação	Educação Especial	Inclusão do ensino especial	Atividade	Manutenção do ensino especial geral	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	FUNEB-impostos – MDE 70% MDE-exercício corrente	290.000,00	1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

02.006	12	367	0039	2	082	3.1.90.13.00.00	15400100	R\$	N
PMMA/ SEMED	Educação	Educação Especial	Inclusão do ensino especial	Atividade	Manutenção do ensino especial geral	Obrigações patronais	FUNEB- impostos – MDE 70% MDE- exercício corrente	3.000,00	2
02.006	12	367	0039	2	082	3.1.90.13.00.00	15400100	RS	N
PMMA/ SEMED	Educação	Educação Especial	Inclusão do ensino especial	Atividade	Manutenção do ensino especial geral	Obrigações patronais	FUNEB- impostos – MDE 70% MDE- exercício corrente	12.000,00	3
Total								305.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560